



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal dos Esportes

Processo Bee: 88009789/2021

Interessado: Secretaria Municipal dos Esportes.

Assunto: Dispensa de licitação.



DESPACHO Nº 039/2021 – SMESP/SECGER

Diante da necessidade de contratação de empresa especializada em serviços de confecção e instalação de paredes divisórias em gesso acartonado (Drywall) e portas de divisória, para atender a necessidade da Secretaria Municipal dos Esportes - SMESP, mediante dispensa licitação, com fulcro no inciso II do art.º. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Deste modo, conforme consta nos autos a empresa que apresentou menor preço e preencheu as exigências do termo de referência foi a DIVITEX DIVISÓRIAS E FORROS, CNPJ nº 07.419.373/0001 40, possibilitando a contratação com este órgão no valor total de R\$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais).

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se,

SECRETARIA-GERAL, aos 02 dias do mês de setembro de 2021.

ÁLVARO ALEXANDRE CAMARGO DA SILVA
Secretário Municipal



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**



Secretaria Municipal Dos Esportes

Gerência de Apoio Administrativo e Controle Patrimonial

Memorando Nº 054/2021 – GERACP – SMESP

Goiânia, 11 de agosto de 2021.

Ao Senhor

ÁLVARO ALEXANDRE CAMARGO DA SILVA

Secretário Municipal – SMESP

NESTA

Assunto: Solicitação de compra e instalação de drywall e portas.

Exmo. Sr. Secretário,

Ao cumprimentá-lo, solicitamos à V. S^a. autorização para aquisição de drywall e portas, com a finalidade de melhorar o funcionamento da Secretaria. Informamos que a aquisição será realizada por meio de dispensa de licitação, visto que não há Atas de Registros de Preços no Município e ainda em virtude do valor previsto para a aquisição.


Segue abaixo descrição do objeto:


UNID.	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
UNID.	03	INSTALAÇÃO KIT PORTAS.
M ²	132.00	INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS EM GESSO.
UNID.	01	INSTALAÇÃO DE PORTA DUPLA.
M	180	INSTALAÇÃO DE RODAPÉ.
M ²	270	SERVIÇO DE PINTURA



Diante do exposto, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,


GUILHERME SOUZA BRITO
Gerente de Apoio Administrativo e
Controle Patrimonial


**LUIZ CARLOS RODRIGUES DA
CRUZ**
Diretor Administrativo



ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DOS ESPORTES

TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: O presente termo de referência visa orientar a Contratação de empresa especializada em serviços de confecção e instalação, paredes divisórias em gesso acartonado (Drywall) e portas de divisórias com fornecimento de material a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal dos Esportes, conforme especificações e quantidades estabelecidas.

UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
UNIDADE	03	INSTALAÇÃO KIT PORTAS
M ²	132.00	INSTALAÇÃO DE DIVISORIAS EM GESSO
UNIDADE	01	INSTALAÇÃO DE PORTA DUPLA
M	180	INSTALAÇÃO DE RODAPÉ
M ²	270	SERVIÇO DE PINTURA

1. DA JUSTIFICATIVA

1.1. Justifica-se a solicitação do que se trata o presente, tendo em vista suprir as necessidades de contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de divisória em paredes divisórias em gesso acartonado (Drywall) e portas de divisórias, que será destinada a adequação e ampliação do ambiente. Essas alterações visam proporcionar um ambiente mais organizado e adequado ao desenvolvimento das atividades realiza as pelos servidores ali lotados.

2. DO VALOR ESTIMADO TOTAL DA AQUISIÇÃO

- 2.1. O valor estimado total da aquisição é de R\$ 23.878,19.
- 2.2. O valor estimado foi apurado com base em pesquisa de mercado.

3. DA NATUREZA DA DESPESA

- 3.1. Dotação Orçamentária: 2021.7201.04.122.0028.2087.33903900.100.501

4. LOCAL DA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO
Sistema de Controle Interno



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**



SECRETARIA MUNICIPAL DOS ESPORTES

- 4.1. Os serviços deverão ser prestados no endereço da Secretaria Municipal dos Esportes, situado R. T-53, nº 55 - St. Marista, Goiânia - GO, 74150-310
- 4.2. A prestação dos serviços objeto da presente dispensa será de forma diária até a conclusão do serviço, nas quantidades e especificações descritas.

5. DO PAGAMENTO

- 3.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após realização do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal discriminada e cumpridas todas as exigências contratuais.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes, neste termo e sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 6.2. Responsabilizar-se pela prestação dos serviços, e fornecer o objeto da CONTRATANTE obedecendo as especificações, independentemente de quaisquer contratemplos, prazos, locais e condições citadas acima
- 6.3. Atender as solicitações, referente aos serviços técnicos e informar ao solicitante a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do presente ajuste,
- 6.4. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salário transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho do objeto do contato, ficando a CONTRATADA isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 6.5. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE.
- 6.6. Manter, durante toda a execução de contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no Artigo 92, inciso XVI da lei nº 14.133/2021.
- 6.7. Prestar esclarecimento que lhes forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações relacionadas com os objetos fornecidos.
- 6.8. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente, o objeto do contrato.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Comunicar a CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto adquirido, podendo

Sistema de Controle Interno



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**



SECRETARIA MUNICIPAL DOS ESPORTES

recurso o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

- 7.2. Efetuar o pagamento pelo objeto fornecido.
- 7.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

8. DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO

- 8.1. A fiscalização da contratação será exercida por um servidor designada pela CONTRATANTE.
- 8.2. Um servidor designado será nomeado fiscal do contrato, que, que zelarà pela fiel execução do contrato, em consonância com as especificações deste Termo de Referência, tomando as providencias cabíveis no caso de descumprimento, parcial ou total, das condições pactuadas.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Na aplicação de penalidade/ sanções serão observadas as disposições constantes no Decreto Municipal nº 2271/2019, alterado pelo Decreto Municipal nº 1562/2020, além das previstas nas legislações pertinentes.

SECRETARIA MUNICIPAL DOS ESPORTES DA PREFEITURA DE GOIÂNIA, aos 23 dias do mês de agosto de 2021.

GEOVANA APARECIDA BARBOSA

Chefia da Advocacia Setorial

ÁLVARO ALEXANDRE CAMARGO DA SILVA

Secretário Municipal dos Esportes





**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

SOLICITAÇÃO FINANCEIRA



INFORMAÇÕES SOBRE A SOLICITAÇÃO

Código/Exercício: 95088 - 2021
 Orgão: **SECRETARIA MUNICIPAL DOS ESPORTES**
 Despesa: **DESPESA DE CARÁTER CONTINUADO**
 Fonte: **100 - RECURSOS ORDINARIOS**
 Forma de Contratação: Dispensa de licitação
 Nº Processo: 88009789
 Nº Contrato:
 Fornecedor:
 Nº Pedido Compra:
 Nº Ordem Compra:
 Duração: 5 meses
 Objetivo: Despesa de prestação de serviço com drywall. (dispensa de licitação de acordo com a Lei 14133 de 1º de abril de 2021)
 Observações:



INFORMAÇÕES SOBRE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Exercício de 2021

Dotação Compactada: 202172010026
 Exercício: 2021
 Orgão: 7201 - GABINETE DO SECRETARIA MUNICIPAL DOS ESPORTES
 Função: 4 - ADMINISTRACAO
 Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL
 Programa: 0028 - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO
 Projeto/Atividade: 2087 - MANUTENCAO ADMINISTRATIVA
 Natureza: 33903900 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
 Fonte: **100 - RECURSOS ORDINARIOS**
 Fonte Detalhada: 501 - RECURSOS ORDINARIOS - ADMINISTRACAO DIRETA
 Total do Exercício (R\$): **21.000,00**
 Situação: **Autorizada**
 Saldo Empenho 2021: **0,00**
 Valor Solicitado (R\$): Ago - 0,00 Set - 21.000,00 Out - 0,00 Nov - 0,00 Dez - 0,00

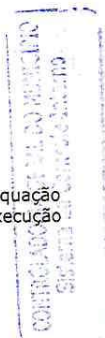
Declaramos para fins de atendimento ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº101/2000, que a despesa acima enumerada tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, com o Decreto nº 033 de 05 de janeiro de 2021 que dispõe sobre os Critérios de Execução Orçamentária e Financeira para o exercício de 2021 e compatibilidade com o Plano Plurianual 2018 - 2021 e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

GESTOR(A) DO ORGÃO

Álvaro Alexandre Camargo
 Secretário - SMESP
 Matrícula: 1284312

INFORMAÇÕES SOBRE O VALOR TOTAL

Valor total (R\$): **21.000,00**





Processo nº: 88009789

Assunto: Compra sem Licitação

Interessado: Secretaria Municipal dos Esportes



PARECER Nº 007/2021-CHADV

I – RELATÓRIO

Trata os presentes autos de procedimento quem tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DIVITEX DIVISÓRIAS E FORROS para prestação de serviços de confecção e instalação de paredes divisórias em gesso cartonado (DRYWALL) e portas divisórias, com fornecimento de material, para atender solicitação da Secretaria Municipal dos Esportes.

A solicitação é no sentido de se analisar a possibilidade de a Administração Pública contratar o serviço acima discriminado sem a necessidade de um certame licitatório. Verificando-se a sua dispensabilidade.

Pelas informações trazidas e pelos documentos colacionados, a presente contratação se enquadra nos casos de Dispensa de licitação, insculpidos no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores.

Ficou demonstrada, ainda, pela análise dos valores ofertados, a vantagem para a Administração, na opção escolhida entre os preços ofertados.

O presente objeto se justifica pela necessidade de aquisição das divisórias do tipo Drywall, que visam proporcionar um ambiente mais organizado e adequado ao desenvolvimento das atividades realiza pelos servidores aqui lotados, posto que a sede da SMESP, recém locado, ainda não comporta todos os funcionários, já que não existem divisões de espaço na sede.

Em síntese, é o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA





Trata-se de consulta acerca da contratação direta de empresa para prestação de serviços de confecção e instalação de paredes divisórias em gesso cartonado (DRYWALL) e portas divisórias, com fornecimento de material.

Preconiza o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, ao traçar os princípios a serem seguidos pela Administração Pública que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes.

Sendo assim, a Constituição da República acolheu a presunção de que a prévia licitação à contratação é mais vantajosa para a Administração Pública, facultando a contratação direta.

A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 foi editada para regulamentar as licitações e contratos administrativos efetuadas pela Administração Pública, atendendo ao dispositivo constitucional mencionado.

Entretanto, o próprio dispositivo constitucional citado faz alusão à possibilidade de a legislação específica estabelecer previsões em que as contratações podem ser realizadas sem a instauração do procedimento licitatório com a devida disputa entre os licitantes:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação





PREFEITURA
DE GOIÂNIA

Secretaria Municipal dos Esportes



técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Acompanhando a determinação constitucional, a lei específica que regulamenta o supracitado dispositivo, *in casu*, é a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a qual confere ressalvas a obrigatoriedade dos contratos administrativos serem precedidos de licitação.

Saliente-se que a lei, no art. 75, prescreve um rol taxativo para a dispensa, de sorte que somente nessas hipóteses poderá a Administração adotar referido procedimento.

Celso Antônio Bandeira de Mello 1 elucida:

"Em tese, a dispensa contempla hipóteses em que a licitação seria possível; entretanto, razões de tomo Justificam que se deixe de efetuá-la em nome de outros interesses que merecem acolhida. Já a inexigibilidade resultaria de inviabilidade da competição, dada a singularidade do objeto ou do ofertante, ou mesmo - deve-se acrescentar - por falta de pressupostos jurídicos ou fáticos da licitação não tomados em conta no arrolamento dos casos de licitação dispensável."

Ao contrário da inexigibilidade, a dispensa se pauta por um delineamento bastante diferenciado. Nesse caso, o requisito da competitividade, ensejador do processo licitatório, encontra-se presente; todavia, a licitação não é realizada, seja em razão de um imperativo legal, seja em razão de um imperativo legal, seja em decorrência do poder discricionário da Administração Pública.

No que tange ao objeto da presente análise, ressalta-se que a contratação direta da empresa DIVITEX DIVISORIAS E FORROS, sem exigência de licitação, por meio de Dispensa, encontra expressa normatização no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021, que está assim redigida, textualmente:





" Art. 75. É dispensável a licitação:

[..]

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

A Lei nº 14.133 de 2021, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do pequeno valor financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração. Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública.

Diante de todo o exposto, o dispositivo legal citado excepciona a regra de exigência de licitação para a contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

Conforme demonstrado, o valor a ser pago pelo serviço (menor orçamento) é de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) ou seja, valor este que se mostra compatível com o limite previsto no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração. E, a demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado.

Os demais documentos exigidos para o processo de contratação direta, estão acostados no processo, assim como dispõe o artigo Art. 72 da Lei 14.133/2021:





Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

A par de o processo de dispensa de licitação em razão do valor, atuar e tramitar por **meio físico**, dispõe o Decreto nº 3.751, de 06 de agosto de 2021 do Município de Goiânia, que:

Art. 1º Este Decreto autoriza os órgãos e entidades da administração pública municipal, em caráter transitório, **a atuar e tramitar processos de dispensa de licitação em razão do valor, por meio**





físico, nos termos do art. 19 da Lei Complementar nº 335, de 2021.



Isto posto, a presente contratação poderá ser efetivada, por não possuir nenhum impedimento legal, considerando a conjugação do interesse público e a perfeita adequação legal do procedimento.

III – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, ressalta-se esta Advocacia setorial opina pela legalidade e, portanto, possibilidade de contratação direta, por dispensa de licitação, nos termos do inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as recomendações aqui explicitadas.

No entanto, cumpre anotar que o “parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa”. (Celso Antônio Bandeira de Mello, “Curso de Direito Administrativo”, Malheiros Ed., 13ª ed., p. 337).

Isto posto, submeto o presente à apreciação superior.

É o parecer.

ADVOCACIA SETORIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DOS ESPORTES,
aos 02 dias do mês de setembro de 2021.

Geovana Aparecida Barbosa
GEOVANA APARECIDA BARBOSA

Chefia da Advocacia Setorial

